



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 068/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL.

RECORRENTE: AGROPECUÁRIA A&G LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **AGROPECUÁRIA A&G LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.142.431/0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, 236, Centro, Nova Trento/SC, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, em face da decisão que declarou inabilitada do certame a empresa **AGROPECUÁRIA A&G LTDA**,



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que declarou inabilitada no certame a empresa **AGROPECUÁRIA A&G LTDA**, deve ser revista, em apertada síntese, por cumprimento de exigência editalícia contida no item 2.15.

Finaliza pugnando pela Habilitação da empresa **AGROPECUÁRIA A&G LTDA**

III. DA ANÁLISE

De início observamos que inexistente razão ao Recorrente, devendo ser mantida a decisão que declarou a empresa **AGROPECUÁRIA A&G LTDA**, como inabilitada do certame.

O art. 3º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.

Desta forma, entendemos que o Edital deve ser meio de busca pela melhor proposta e não um obstáculo para este fim.

O caso posto, configura o que foi exposto. Explicamos:

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Ademais, a recorrida não apresentou em seus documentos de habilitação, quaisquer documentos que comprovassem o ramo de atividade compatível com o objeto do certame, pois não se encontra o CNAE (Objeto Licitado) no Cartão do CNPJ, tão pouco no Contrato Social.

Logo a documentação da recorrida é controversa e não atende as exigências legais.

A decisão, portanto, deve ser mantida e o presente recurso ser julgado improcedente.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



IV. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **AGROPECUÁRIA A&G LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **43.142.431/0001-03**, com sede na Praça Getúlio Vargas, 236, Centro, Nova Trento/SC, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter incólume a decisão que declarou inabilitada do certame a empresa **AGROPECUÁRIA A&G LTDA**

Nova Trento/SC, 31 de julho de 2023.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio